



MENSAGEM N° 22/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 22, de 12 de março de 2018, que **“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefícias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”**.

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama



PROJETO DE LEI N° 22, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Marcos de Souza Neves, portador do RG: nº MG - 8.881-91, e inscrito no CPF nº 773.382.511-34, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 01 da Quadra 34, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **32.519**, localizado no Bairro Residencial Cidade Nova, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descriptivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Art. 3º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 4º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.



Art. 5º Fica autorizada a alienação fiduciária, do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

Parágrafo único. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 7º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

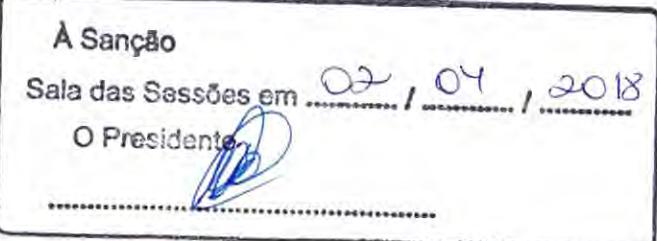
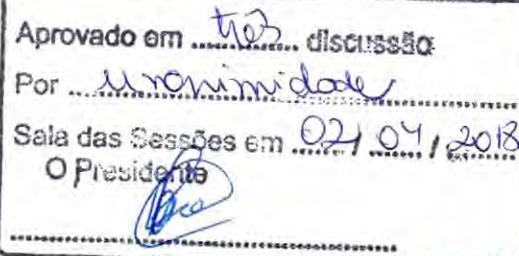
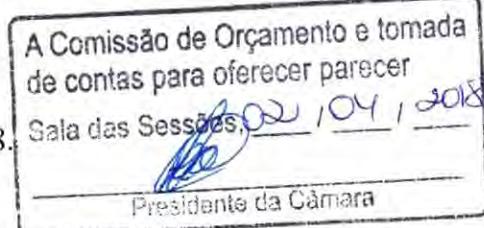
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer. Iturama-MG, 12 de março de 2018.

Sala das Sessões, 02 / 04 / 2018

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura Municipal de Iturama



COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **MARCOS DE SOUZA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob n. 773.382.511-34, NÃO CONSTA nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como **PROPRIETÁRIO**, nesta cidade e Comarca de Iturama - MG. NADA MAIS CONSTA com relação ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 08 de janeiro de 2018. *[Assinatura]* **Jayara Assunção Gimenes**
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BUI47408
Cód. Seg.: 7828870307718368

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 0,02 Total: R\$30,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EM BRANCO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

32.519

FICHA

01

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
DE IMÓVEISPLB.
03-09
ITURAMA-MG

07 de

janeiro

de 2014

IMÓVEL: Em cumprimento à Prenotação datada de 02 de dezembro de 2.013, protocolada sob número de ordem 114.802. Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL CIDADE NOVA**, formado pelo Lote 01 da **Quadra 34**, com a **área de 125,56m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 10,07 metros de frente para a Viela 02, por 10,08 metros de fundo, confrontando com o lote 06; pelo lado direito medindo 12,50 metros confrontando com a Avenida Pedro Gonzaga, e igual medida do lado esquerdo confrontando com lote 02". **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n. 30.950, por ficha no Livro R.G.2, deste SRI (20 de agosto de 2013). **PROPRIETÁRIA:** **CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.797.839/0001-70, com sede nesta Cidade de Iturama-MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua, 218, sala "A", bairro Jardim Eldorado. Dou Fé *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Emol: R\$15,81 TFJ: R\$4,97 Total: R\$20,78.....

R.1/32.519: Feito em 16 de outubro de 2017, em cumprimento à prenotação datada de 13 de outubro de 2017, protocolada sob n. 141.316, em virtude do qual, **CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já descrita, no ato representada por sua procuradora, Alcinéia de Freitas Medeiros (CPF n. 012.298.076-08), nos termos da Procuração lavrada no 2º Serviço Notarial local, em data de 03/10/2017, às folhas 020, do livro 80-P, **TRANSMITE em DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n. 1.314, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Iturama -MG, no ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato, Sr. Anderson Bernardes de Oliveira (CPF n. 004.971.806-18), no valor de R\$ 28.125,00 (valor real e fiscal), sem condições, autorizado pelas Leis n. 4.595 de 06 de dezembro de 2016 e 4.664 de 03 de outubro de 2017, transcritas no título, referente ao pagamento dos débitos tributários lançados em nome da outorgante devedora, relativos a IPTU e Taxas de exercício de 2016, até o limite de R\$ 112.500,00. Tudo conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às fls. 054/055, do Livro n. 107-N, do 2º Serviço Notarial local, aos 09 de outubro de 2017, da qual constam emissão de DOI; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRF em 21/09/2017 e demais documentos e declarações exigidos na legislação em vigor. Apresentou IPTU/exercício no valor de R\$ 3.506,77. Dou Fé *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Quant.:1, Cód.Tabela:4514-6, Emol:R\$598,13 Recomepe:R\$35,89 TFJ:R\$244,31 Total.:R\$878,33.....gc

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé. Iturama(MG), 1º de Março de 2018.
[Assinatura]

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWG80149
Cód. Seg.: 4995385072362/522

Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R\$48,27 Rec.: R\$2,88 Tx Fisc: R\$ 18,08 Total: R\$69,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

EMOLUMENTOS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

(Lei Estadual n° 15.424/94 e
Portaria n° 1.863/CJJ/2011)

Emolumentos R\$ 17,05

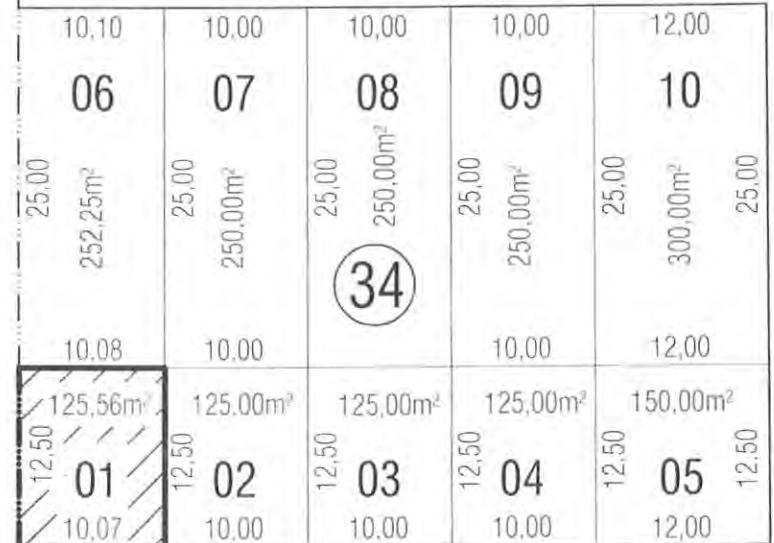
Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02

TOTAL R\$ 23,07



AVENIDA PEDRO GONZAGA

AVENIDA ANTONIO BAIANO



VIELA-02

FOTO

Croqui da Quadra 34 do Residencial Cidade Nova, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 01.

RUA AUGUSTO PÁDUA DINIZ

DESCRIÇÃO	Fausto	DATA
EDIM. 8		Fev. / 2018

1 / 500

RESP. TECNICO

SEBASTIÃO FIRMINO FERREIRA
EREA 5060271340/TE-SP
VISTO 13845-MG





PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para fins de Demonstração do **Lote 01 da Quadra 34, Bairro Residencial Cidade Nova, na Cidade de Iturama-MG (Matrícula 32.519).**

Área _____ Irregular = 125,56 m²

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Pedro Gonzaga com a Viela 02, medindo 10,07 metros de frente para a Viela 02, por 10,08 metros de fundo confrontando com o lote 06; pelo lado direito medindo 12,50 metros confrontando com a Avenida Pedro Gonzaga, e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 02.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2.018


R.T. Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 01 da Quadra 34, Residencial Cidade Novas**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante da Matricula **32.519** do SRI Local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Viela 02, no Residencial Cidade Nova, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida José de Freitas Nunes e Avenida Pedro Gonzaga.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Pedro Gonzaga com a Viela 02, medindo 10,07 metros de frente para a Viela 02, por 10,08 metros de fundo confrontando com o lote 06; pelo lado direito medindo 12,50 metros confrontando com a Avenida Pedro Gonzaga, e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 02, perfazendo um total de **125,56 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
125,56 m ²	R\$ 37.500,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO



Jamile Kariche Noronha

OFICIAL DESIGNADA

Carolina Maria Noronha

AUXILIAR

CERTIDAO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-031 de registro de casamentos, às folhas 096v, sob número 7051, verifiquei constar que no dia cinco de agosto de dois mil e cinco (05/08/2005), foi realizado o casamento de Marcos de Souza Neves e Claudia Cristiane Gomes Colares, que passou a assinar Claudia Cristiane Gomes Neves, contraído perante o MM. Juiz de casamentos O Sr.º Virgílio de Aguiar Lisboa.

ELE nascido em Xavantina, MS, no dia dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e seis (16/04/1976), de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado em Presidente Epitácio-SP, profissão magarefe, filho de Ayr Matias de Souza e de Lúduvina Cândida de Souza.

ELA nascida em Presidente Epitácio, SP, no dia nove de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (09/08/1982), de nacionalidade brasileira, residente e domiciliada em Presidente Epitácio-SP, profissão faqueira, filha de Isabel Gomes Colares Miranda.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 180, números 1, 2, 3 e 4.

O casamento foi realizado sob regime de Comunhão Parcial de Bens.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitácio- SP, 05 de agosto de 2005.

Jamile Kariche Noronha
Jamile Kariche Noronha
OFICIAL

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV SÃO LUIS, 59 - S. P.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE

Jamile Kariche Noronha
OFICIAL
Presidente Epitácio - SP.

ISENTO DE
EMOLUMENTOS



CEMIG
Distribuição S.A.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala At
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 MF: 005495794
Controle: 01.055/R4SC/DBA491/0001

Emissão: 21/12/2017

Impressão: 21/12/2017

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEE/MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002

EMERSON EURIPIDES DE SOUZA

AV JOSE DE FREITAS NUNES 626
CS

BAIANO CIRINO

ITURAMA - MG

CEP: 38280-000

MEDIDOR Nº: APD159118566

Tipo de Medição

Energia Elétrica

Leitura Anterior

1148

Informações Técnicas

Leitura Atual

1255

Constante de Medição

1

Consumo

109

VALORES FATURADOS

Descrição Energia Elétrica kWh Quantidade

109 0,69899604

ENCARGOS/COBRANÇAS

76,17

Descrição Contrib.Custelo Illum. Pública

Multa 2% conta de 11/2017 sobre R\$ 114,16

Juros mora 1%am: 45 dia(s) sobre R\$44,97

Variação do IGPM: R\$45,64

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

0,52914000

ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluido no Valor a Pagar)

5,02

Bandeira Vermelha

CPF: 370.333.362-68

RESERVADO AO FISCO

1556.817B.2163.7438.FEE2.B39F.6CD9.312D

Base de Cálculo (R\$): ICMS

Aliquota:

78,17

18

Valor (R\$):

13,71

PASEP

COFINS

78,17

18

Informações de Faturamento

Parcela

Valor - R\$

%

Energia

29,07

30,29

Distribuição

18,03

24,71

Transmissão

3,88

4,98

Perdas de Energia

4,98

6,54

Encargos Setoriais

8,88

9,18

Tributos

18,50

24,29

Total

78,17

100,00

VENCIMENTO

13/01/2018

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Iturama

Mês: 10/2017

Apurado Mensal

DIC

0,10

FIC

1,00

DMIC

0,10

DICRI

12,22

Valores Permitidos

Mensal

5,07

Trimestral

10,15

Anual

20,30

2,28

0,87

2,28

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

0,14

<p



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parecer Técnico Social

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sr. Marcos de Souza Neves**, enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Lei nº 8662/93 do Código de Ética do Assistente Social, Art. 15º. Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional. **Objeto jurídico:** a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

É o parecer.

Iturama, 01 de Março de 2014.


Dilaine V. M. Pacheco
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-MG Nº 8135

Assistente Social





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 22/2018.

O Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de Marcos de Souza Neves.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessão de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária cláusula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (**dois terços**), conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.



Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 22/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

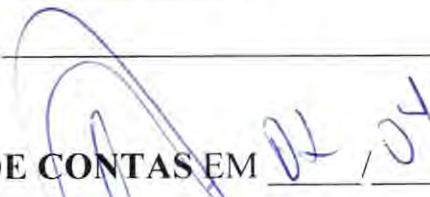
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/04 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2018

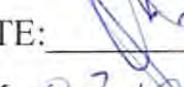
ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04 /2018

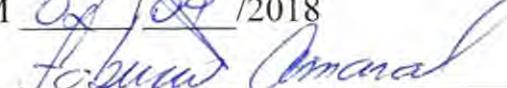
ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02/04 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04 /2018

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

6ª Reunião Ordinária EM 02/04 /2018 

EM / /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 22/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 22/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 22 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em <u>1^ª</u> discussão
Por <u>menimidade</u>
Sala das Sessões em <u>021.04.2018</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 22/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 22/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em	1 ^a	discussão
Por	Monica da C.	
Sala das Sessões em	02	04/2018
O Presidente		